

 <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
Despacho	<p>NP: ubxo9mcz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2018 Projeto de lei nº 277/2018 Protocolo nº 5541/2018 Processo nº 1168/2018</p>
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA SEGURANÇA PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança Pública”, no âmbito do Estado do Mato Grosso, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos Batalhões do Corpo de Bombeiros e dos presídios.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

Art. 3º. As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do art. 2º desta lei receberão, da Entidade de Segurança Pública beneficiada, como reconhecimento o selo “Empresa Amiga da Segurança Pública” e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

Art. 4º. O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores além da prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As restrições financeiras vivenciadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso nos últimos anos não difere da crise econômica nacional. As condições econômicas limitadas do nosso Estado tem restringido os investimentos em Segurança Pública ao extremo.

Muitos profissionais da Segurança Pública estão sem condições básicas de trabalho, chegando ao ponto de não haver registro de ocorrência nas delegacias por falta de papel para impressão.

Diante desta triste realidade e com objetivo de reverter, mesmo que de forma simplória, a deterioração das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos Batalhões do Corpo de Bombeiros e dos presídios em nosso Estado, apresento este projeto.

A forma mais eficaz para conter a criminalidade é a melhoria nos serviços prestados pela Segurança Pública que é afetada com a falta de estrutura mínima para atendimento dos anseios da população.

A proposição ora apresentada visa, propiciar um melhoramento nas delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, Batalhões do Corpo de Bombeiros e presídios estaduais sem, no entanto, onerar o Estado.

Empresas privadas poderão, em troca de publicidade, proceder à doação de materiais de expediente e higiene e até mesmo executar pequenas obras nesses locais.

O objetivo do programa “Empresa Amiga da Segurança Pública” é também aproximar a população dos órgãos policiais do Estado à medida que, com a publicidade das empresas privadas cooperantes será possível propagar a solidariedade e união da sociedade com vistas na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança pública.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança em todo o Estado.

A Constituição do Estado de Mato Grosso determina sobre o tema segurança pública, preceitua o seguinte:

Art. 74 A defesa da sociedade e do cidadão, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para:

I - garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e particulares, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas;

II - auxiliar a defesa civil, por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos;

III - promover a integração social, com a finalidade de prevenir a violência, com o resgate da cidadania mediante a assistência aos diversos segmentos excluídos dos processos de desenvolvimento sócio-econômico.

A vista do que foi exposto, é incontestável a importância deste projeto para a segurança pública em nosso Estado.

Pelos motivos expostos, apresento este projeto aos nobres pares para sua aprovação, por considerar justa e oportuna a proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual